



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 25/04/2025
Victor Miranda Correa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EWBANK DA CÂMARA - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 1015/2025

Dispõe sobre a criação de programa de incentivo e apoio à plantação de café no Município de Ewbank da Câmara/MG.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ewbank da Câmara o **Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Plantação de Café**, com a finalidade de fomentar a cafeicultura local e promover o desenvolvimento econômico e sustentável da área rural do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Aumentar a produção de café no Município e melhorar a qualidade dos grãos;
- II – Fomentar o desenvolvimento rural, gerando emprego e renda;
- III – Promover a sustentabilidade, incentivando práticas agrícolas ambientalmente corretas, como o uso de técnicas orgânicas, manejo adequado do solo e conservação da água.

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios norteadores:

- I – Valorização da agricultura familiar;
- II – Incentivo à pesquisa, à inovação e à adoção de tecnologias sustentáveis;
- III – Participação ativa dos produtores locais na construção e aprimoramento das ações do Programa;
- IV – Respeito às características climáticas, geográficas e culturais do Município.

Art. 4º Para a implementação do Programa, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes diretrizes, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I – Prestação de assistência técnica e extensão rural aos produtores de café;
- II – Realização de cursos, oficinas, capacitações e dias de campo sobre cultivo, manejo e comercialização do café;
- III – Apoio à obtenção de certificações de qualidade e sustentabilidade da produção;
- IV – Promoção do café local em feiras, eventos e ações institucionais;
- V – Estímulo à organização de associações e cooperativas de produtores;
- VI – Apoio logístico para o escoamento da produção;
- VII – Criação de incentivos à adoção de práticas agroecológicas e à recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º O Município poderá firmar **parcerias e convênios** com instituições públicas e privadas, como universidades, cooperativas, órgãos de extensão rural, entidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pesquisa e associações de produtores, visando ao fortalecimento técnico, formativo e operacional do Programa.

Art. 6º Fica autorizada a criação do **Cadastro Municipal do Produtor de Café**, com a finalidade de mapear, acompanhar e planejar políticas públicas direcionadas aos produtores rurais do Município.

Art. 7º O Programa poderá contemplar medidas de **incentivo à agroindústria local**, apoiando iniciativas de beneficiamento, torrefação e embalagem do café, com vistas à agregação de valor à produção e ao fortalecimento da economia rural.

Art. 8º O Poder Executivo poderá publicar, anualmente, **relatório de acompanhamento** do Programa, contendo indicadores como número de produtores beneficiados, área cultivada, volume produzido e ações executadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 25 de abril de 2025.


Carlos Mariano Ferreira
Prefeito Municipal